



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 92/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: R.M. DIAS - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominada CONTRATADA e, de outro a empresa **R.M. DIAS - EIRELI**, estabelecida na Rua da Liberdade, 305, sala F - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.870.574/0001-13, neste ato representada por sua representante legal Sra. **Renata Mancuso Dias**, inscrita no CPF sob o nº 833.475.006-44, portadora da cédula de identidade RG nº 12.469.040-4, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subseqüentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de **Pregão Presencial nº 043/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE ANESTESIA GERAL NO INSTITUTO NOSSA VIDA, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Item	Discriminação dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Período	Dias da semana	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Sobreaviso para anestesia para cirurgias de emergência na área de cirurgia geral e médio porte	Instituto Nossa Vida	12 meses	Terça-feira	4.000,00	48.000,00

Parágrafo único - Poderão ser realizados outros serviços, além dos previstos no objeto, mediante a realização de termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

1.1 - Prestar serviços em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

1.2 - Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.3 - Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

1.4 - A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para executar os serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.5 - Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 - Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 - Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento;

2.3 - Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial nº 43/2013 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na Rua Romário Martins, 154, Centro em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar as fichas dos pacientes atendidos para a Secretaria de Saúde e esta, após realização de auditoria, elaborará relação, separadamente, de acordo com a natureza do atendimento, para posterior envio à empresa, para emissão de nota fiscal.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de 02 de maio de 2013 a 01 de maio de 2014.

Parágrafo único – O prazo de execução poderá ser prorrogado até, no máximo, pelo mesmo período, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para executar os serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

P

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - Os atendimentos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

II - Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

8

enl

Kadane



§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



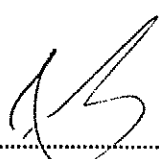
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

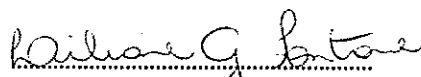


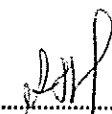
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 30 de abril de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarezzi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Renata Mancuso Dias
R.M. Dias - Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO
Rua Dr. Silvio Vidal, 235 Centro - 85505-010 - Pato Branco - PR
CNPJ: 78.676.665/0001-07 www.secpb.org.br - secpb@secpb.org.br
Fone/Fax: (0xx46) 3225-1378 / 3225-2792

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da entidade supra no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a legislação vigente, CONVOCA os senhores associados quites com a tesouraria e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 06 (seis) do mês de maio de dois mil e treze, às 18h00min (dezoito horas) em sua sede social, situada no endereço acima, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Apreciação do Balanço e Prestação de contas referente ao exercício de 2012;
b) Assuntos diversos.

Não havendo na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme estatuto, a assembleia será realizada em Segunda e última convocação às 18h30min, com qualquer número de associados em condições de voto.

Pato Branco, 03 de maio de 2013.

João M. L. Carneiro - Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
CPL/SEJU



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2012

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de 1.000 (mil) sentenciados com locação de solução composta por: mão de obra especializada, equipamentos (hardware/firmware), softwares de gerenciamento, controle e monitoramento de sentenciados e fornecimento de dispositivos de rastreamento, mobiliário e equipamentos de vídeo monitoramento, comunicação de dados, bem como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico, respeitadas as especificações técnicas, quantidades, condições de fornecimento, acordo de níveis de serviços descritos no edital e seus anexos pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.
ANULADA em 26 de abril de 2013 pela Exma Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
Curitiba, 02 de maio de 2013.

Súmula de Requerimento de Licença Prévia

A Empresa abaixo torna público que requereu do IAP Licença Prévia para o Empreendimento de um Loteamento Residencial.

Empresa: Pradella Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Atividade: Loteamento Residencial chácara 131-D-Bairro industrial
Município: Pato Branco Pr.

PREFEITURA DE ITAIPAJARA DO OESTE - PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013
JULGAMENTO

Após análise e verificação das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 026/2013

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
1ª	01	MIRANTE SUL PARK HOTEL LTDA	R\$ 41.490,00

Por revisar após e em consonância com o Edital de Pregão Presencial Nº 026/2013, realizado em 30/04/2013, às 14h00min, na Praça D'Oeste - PR, 30 de Abril de 2013
Elisandro Luiz Pecher
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 92/2013 - Pregão Presencial nº 43/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: R.M. DIAS - EIRELI, sob CNPJ nº 17.870.574/0001-13. Objeto: prestação de serviços médicos de anestesia geral no Instituto Nossa Vida, para atendimento da população do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 02 de maio de 2013 a 01 de maio de 2014. Coronel Vivida, 30 de abril de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RUA: Epitácio dos Santos, S/N - Telépolis (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.545-000 Honório Serpa - Paraná

PORTARIA Nº 021/2013, de 18 de abril de 2013.

SUMULA: Dispõe sobre a designação de funcionário no Escritório Local da EMATER-PR.
O Prefeito Municipal de Honório Serpa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 90, alínea "c" inciso II. RESOLVE:
Art. 1º Designar a senhor LEANDRO MARIN, portador do RG nº 8.757.508. O SSP/PR e do CPF nº 036.380.629-61, ocupante do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Fomento Agrícola, ficando a disposição como Técnico Agrícola do Escritório Local da Emater - PR.
Art. 2º O referido servidor deverá cumprir o seguinte horário de trabalho:
- de Segunda à Sexta - feira:
- das 08:00h às 12:00h e das 13:30 às 17:30h.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e após sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, 18 de abril de 2013.

Rogério Antonio Benin
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2013, de 25 de abril de 2013.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 90, alínea "c" Inciso II RESOLVE:
Art. 1º) NOMEAR os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, considerando a Lei Municipal nº 310/2009 de 27 de Novembro de 2009, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Honório Serpa, que será composto pelos seguintes membros:
Presidente: Rogério Antonio Benin
Vice-Presidente: Rovani José Noll
Diretoria de Operações:
Diretor: Luiz Carlos Maciel de Vargas
Secretário: Bráulio Noé Valle Junior
Conselho de Entidades não Governamentais:
Representante da Associação Comercial: Claudir Henrique Boldori
Representante COAMO Agroindustrial Cooperativa: Jucemar Antonio Zanatta
Representante da Cooperativa Sicredi São Cristóvão: Jacqueline Goretti Biscoli
Representante da Cooperativa Cresol: Paulo Roni Ribeiro
Art. 2º) DELEGAR poderes para, Rogério Antonio Benin, Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC assinar avisos e ofícios e demais documentos que envolvam os trabalhos desenvolvidos pelo COMDEC.
Art. 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 067/2010 e as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2013.

Rogério Antonio Benin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE PORTARIA Nº 095/2013

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR as pessoas abaixo nominadas para prestarem serviços profissionais sem ônus para o Município, com a finalidade de realizar laudo de avaliação prévia nos seguintes lotes, qual seja: partes do Imóvel urbano denominado Chácara nº 117 (cento e dezesseite), da Quadra nº 500 (quinhentos), situado na 5ª Zona desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, lote nº 117-A, área 6.243,00 m², (seis mil, duzentos e quarenta e três metros quadrados), lote nº 117-B, área 6.242,90 m² (seis mil, duzentos e quarenta e dois metros e noventa centímetros) e lote nº 117-C, área 6.242,90 m² (seis mil, duzentos e quarenta e dois metros e noventa centímetros), cujos limites, confrontações e demais características podem ser vistas nas Matrículas nº 12.002, 12.003 e 12.004, do Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.
Rosane Carlos Dávila, Servidora Pública, Engenheira Civil, CREA/RS sob o nº 42.827;
Renato Alves Almeida, Servidor Público, portador do CPF sob nº 553.993.479-20;
Ramão Marques Neto, Servidor Público, Técnico Edificações, CREA/PR sob o nº 63730/TD;
Dilmar José Gomes, Corretor de Imóveis, portador do CPF sob nº 604.368.869-68 e CRECI: 18456/PR.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RUA PARANÁ 1547 ESQUINA COM RUA PIO XII
85.501-090 - PATO BRANCO - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00076/2013

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

TRT-PR-01624-2007-072-09-00-3(RTOrd) - (30 dias)

LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor - Setembrino Lusa

Réu(s) - Br Associates S/C Ltda.
Ingris Tecnologia Desenvolvimento de Softwares Ltda. - EPP
Paulo Ricardo Bueno Omai
Denise Roseles Bueno Omai
Eduardo Henrique Padilha Romanino
Klauss Paixão França
INTIMADO(S): Br Associates S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.199.640/0001-96
Denise Roseles Bueno Omai - (RÉU - 4) - CPF: 034.069.188-32
Eduardo Henrique Padilha Romanino - (RÉU - 5) - CPF: 031.430.219-00
Ingris Tecnologia Desenvolvimento de Softwares Ltda. - EPP - (RÉU - 2) - CNPJ: 07.964.586/0001-53
Klauss Paixão França - (RÉU - 6) - CPF: 818.055.787-15
Paulo Ricardo Bueno Omai - (RÉU - 3) - CPF: 877.848.318-20

O DOUTOR SANDRO ANTONIO DOS SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, faz saber a todos quantos o presente edital vierem, que nos autos da reclamação trabalhista supra aludida, mandará levar a Hasta Pública nas modalidades PRESENCIAL e ON LINE, no dia 5 de junho de 2013, às 13h30min, pelo leiloeiro Oficial do Juízo Sr. Sadi Luiz Simon, já comprometido perante esta Vara do Trabalho, no auditório de SIMON LEILÕES, localizado na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, na cidade de Pato Branco - PR. Os interessados poderão obter informações, pessoalmente no endereço supra ou pelos seguintes meios:

- a) Telefone (46) 3225-2268;
b) Internet no endereço eletrônico (<http://www.simonleiloes.com.br>); ou,
c) Email para o endereço (simonleiloes@simonleiloes.com.br).

BEM: VEÍCULO MARCA/MODELO RENAULT/CLIO 10 16VH, PLACAS DMT-7813, GASOLINA, ANO DE FAB/MOD 2004/2004, COR PRETA, RENAVAM 826705405, CHASSI 93YB806254/495119, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).
Depositário: Sadi Luiz Simon Ônus sobre o bem: alienação ao Banco Bradesco S.A. Fixa-se o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de honorários do leiloeiro, ali incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, os quais serão suportados pelo arrematante, das excepcionadas as hipóteses de ADJUDICAÇÃO, na qual os honorários serão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do respectivo interessado.
Nas hipóteses de PAGAMENTO ou ACORDO a hasta somente será suspensa mediante a comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive as realizadas pelo leiloeiro.
Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que na posse de terceiros ou depositados em mãos do executado, utilizados, se necessário, reforço policial.
Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, a publicação do edital convalidará o ato.
As despesas relativas à publicação do presente edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES.
O presente será publicado na imprensa local e no lugar de costume no átrio deste Juízo.
Pato Branco, 11 de abril de 2013

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS



Terça-feira, 07 de Maio de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0338

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 92/2013 – Pregão Presencial nº 43/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde–Contratada: R.M. DIAS–EIRELI, sob CNPJ nº 17.870.574/0001-13. Objeto: prestação de serviços médico de anestesia geral no Instituto Nossa Vida, para atendimento da população do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 02 de maio de 2013 a 01 de maio de 2014. Coronel Vivida, 30 de abril de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.